



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se referem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 5 séries	Ano 2400	Semestre
A 1.ª série	900	1800
A 2.ª série	800	480
A 3.ª série	800	480

Avaluo: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$60 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 2.º trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:571 — Estabelece as regras a observar no serviço de radiogoniômetro do posto radiotelegráfico de Lavadores (Pórtio).

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:572 — Abre um crédito destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo ao presente decreto, as verbas das despesas constantes da proposta orçamental da Administração Geral do Pórtio de Lisboa para 1925-1926.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto, se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 2.º trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1914	20,51
1915	19,65
1.º trimestre	19,65
2.º trimestre	19,12
3.º trimestre	18,19
4.º trimestre	17,17
1916	16,26
1.º trimestre	16,26
2.º trimestre	15,43
3.º trimestre	14,73
4.º trimestre	14,05

1917	1.º trimestre	13,44
	2.º trimestre	12,87
	3.º trimestre	11,07
	4.º trimestre	9,25
1918	1.º trimestre	7,92
	2.º trimestre	6,88
	3.º trimestre	6,41
	4.º trimestre	6,15
1919	1.º trimestre	5,91
	2.º trimestre	5,69
	3.º trimestre	5,91
	4.º trimestre	5,35
1920	1.º trimestre	4,77
	2.º trimestre	3,77
	3.º trimestre	2,49
	4.º trimestre	1,65
1921	1.º trimestre	1,36
	2.º trimestre	1,41
	3.º trimestre	1,65
	4.º trimestre	1,41
1922	1.º trimestre	1,34
	2.º trimestre	1,25
	3.º trimestre	0,95
	4.º trimestre	0,67
1923	1.º trimestre	0,43
	2.º trimestre	0,36
	3.º trimestre	0,22
	4.º trimestre	0,15
1924	1.º trimestre	0,01

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 9 de Abril de 1926.— O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:571

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que sejam postas em execução as regras para uso do radiogoniômetro do posto radiotelegráfico de Lavadores (Pórtio), que fazem parte do presente decreto e baixam assinadas pelo mesmo Ministro.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1926.— *BERNARDINO MACHADO — Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Regras a observar no serviço de radiogoniômetro do posto radiotelegráfico de Lavadores (Pórtio)

País	Pósto T. S. F	Distintivo de chamada	Latitude N	Longitude W. G.	Comprimento de onda	Alcance em milhas	Sector em que são fornecidos os assimutes
Portugal	Lavadores—Pórtio	CTP	41°,07' 59'' 14	8°, 39' 58'' 59	600 metros	80	186° — 335°

1) A importância a cobrar por cada azimuth é de 5 shillings, que será recebida pelo conselho administrativo da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

2) A exactidão dos azimuths fornecidos depende das condições abaixo descritas; contudo, apesar de serem tomadas todas as precauções para se conseguir que os azimuths sejam os mais exactos possíveis, a direcção do Pósto de Lavadores-Pórt o não se responsabiliza pelos erros dos mesmos e suas consequências. Para se obterem os melhores resultados, devem os navios transmitir sinais claros, não com excessiva potência e no comprimento de onda de 800 metros exactos.

3) Os azimuths a distâncias superiores a 80 milhas serão fornecidos, se os pedirem, mas a confiança nêles diminui à medida que a distância aumenta, especialmente de noite.

4) De noite, os azimuths estão sujeitos a grandes erros e devem ser utilizados com cautela.

5) Se um azimuth não é de grande confiança, será denominado «aproximado».

6) Se não se puder obter um azimuth que satisfaça, Lavadores-Pórt o informará que as condições são desfavoráveis, e que mais tarde o navio deverá fazer outra chamada.

7) Maneira de proceder:

a) Navio chama Lavadores-Pórt o (CTP) fazendo QTE?...

Qual é o meu azimuth verdadeiro, relativamente a V.?

b) Lavadores Pórt o quando pronto faz (...) K;

c) O navio então faz em 800 metros o seu distintivo de chamada durante sessenta segundos e espera o resultado;

d) Lavadores-Pórt o diz ao navio para repetir, se não determinou o azimuth com confiança ou faz QTE o seu azimuth verdadeiro em relação a mim é ... graus. Um grupo de três algarismos (186° a 335°) indica o azimuth em graus do navio em relação a Lavadores-Pórt o, contado a partir do N. verdadeiro -0°- e no sentido do movimento dos ponteiros dum relógio;

e) Em todas as mensagens o tempo é expresso em GMT por quatro algarismos, indicando os dois primeiros as horas e os dois últimos os minutos, começando o dia à meia noite e as horas contadas de 00 a 23;

f) O navio recebendo a mensagem repete-a a Lavadores-Pórt o, que lha transmitirá de novo no caso de o navio não a ter recebido correctamente. Quando se certificar que o navio a recebeu bem, faz-lhe: «Fim de comunicação». Este sinal é repetido pelo navio, indicando que a operação terminou.

Exemplo

Um navio (AHF) deseja um azimuth de Lavadores-Pórt o (CTP):

Navio: CT-CTP-CTP de AHF-QTE? AR.

Lavadores-Pórt o: CT-AHF de CTP-K-AR.

Navio: CT-CTP de AHF-AHF, etc., durante um minuto AHF-AR.

Lavadores-Pórt o: Acha os sinais bons e determina o azimuth de 205° e transmite: CT-AHF-AHF de CTP-0825-BT-QTE 205°-AR CTP.

Navio: CT-CTP de AHF 0825-BT-QTE 205°-AR-AHF.

Lavadores-Pórt o: AHF de CTP-R-SK.

Navio: CTP de AHF-SK.

Lavadores-Pórt o: desejando determinar o azimuth com mais exactidão por não ter recebido bem os sinais diz CT-AHF de CTP-UD-AR. O navio (AHF) diz então CT-CTP de AHF-AHF durante um minuto AHF-AR.

Lavadores-Pórt o tendo verificado que o azimuth é 205° faz CT-AHF de CTP-0825-BT-QTE-205-AR-CTP.

Navio: CT-CTP de AHF-0825-BT-205-AR-AHF.

Lavadores Pórt o: CT-AHF de CTP-R-SK.

Navio: CT-CTP de AHF-SK.

Exemplo segundo

Um navio (AHF) deseja um azimuth de Lavadores-Pórt o, segue-se o processo do n.º 7 a) b) c):

Lavadores-Pórt o acha o azimuth aproximado de 190° e transmite CT-AHF de CTP 2:205-BT-QTE-190° «aproximado» AR-CTP, seguindo-se o que está descrito no n.º 7 f).

Exemplo terceiro

Um navio (AHF) deseja um azimuth de Lavadores-Pórt o, segue-se o processo do n.º 7 a), b), c). Contudo, Lavadores-Pórt o não pode determinar o azimuth e diz CT-AHF e CTP-0520-BT-QTE condições desfavoráveis, faça outra chamada mais tarde AR-CTP:

Navio: CT-CTP de AHF-R-SK.

Lavadores-Pórt o: CT-AHF de CTP-SK.

NOTA.— Caso algum navio tenha radiogoniômetro e queira determinar o seu azimuth, chamará Lavadores-Pórt o, e recebido o «entendido», repete o sinal, terminando com QTG: «Faz favor transmite o seu distintivo de chamada durante um minuto».

Por cada transmissão cobra-se a importância de 5 shillings.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1926.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pórt o de Lisboa

Decreto n.º 11:572

Resultando do desenvolvimento dos serviços da Administração Geral do Pórt o de Lisboa e de várias medidas promulgadas anteriormente à publicação do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925, a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e de despesa constantes do orçamento proposto por aquele estabelecimento autónomo do Estado para o corrente ano económico; e

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 1:800.000\$, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante, as verbas das despesas constantes da proposta orçamental da Administração Geral do Pórt o de Lisboa para o actual ano económico, devendo as verbas da receita constante da proposta orçamental do mesmo estabelecimento, referentes ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o referido mapa anexo, observando-se na aplicação deste decreto o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.